

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA DE GOIÁS – SBC/GO

Capítulo I

Do Nome, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Sociedade Goiana de Cardiologia, a seguir designada por SBC-GO, constituída em 15/03/67 na cidade de Goiânia, é uma sociedade civil de natureza científica e social, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Sociedade Goiana de Cardiologia é a Sociedade filiada da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) no Estado de Goiás, estando sujeita aos preceitos estabelecidos nos Art. 52, 53, 54, 55 e 62 do Estatuto da Sociedade MATER.

Art. 2º - A SBC-GO tem sede e foro na cidade de Goiânia (GO).

Art. 3º - São finalidades da SBC-GO:

I - congregar os médicos, paramédicos e profissionais de outras áreas ligadas à Cardiologia que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa das moléstias cardiovasculares;

II - elevar, por todos os meios ao seu alcance, o nível técnico e científico, ético e profissional de seus associados;

III - estimular a investigação em Cardiologia;

IV - promover reuniões de caráter científico, social e cultural;

V - promover reuniões de caráter científico em suas Seções Zonais;

VI - promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos e participar de atividades e empreendimentos que, por sua natureza ou inspiração, habilitem a Sociedade a alcançar os seus objetivos;

VII - providenciar , sempre que possível, a publicação dos eventos científicos por ela promovidos;

VIII – estimular e auxiliar entidades ou grupos particulares na realização de cursos, conferências, simpósios ou outros eventos científicos, desde que previamente solicitada para tal.

IX – estimular o cooperativismo médico como meio de prestação de serviços aos cardiologistas do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Nenhuma atividade em plano internacional será exercida pela SBC-GO, exceto aquelas para as quais a Sociedade Brasileira de Cardiologia lhe delegar poderes, através de sua Diretoria.

Art. 4º - A SBC-GO reserva o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com Sociedades afins ou correlatas ou instituições de financiamento, desde que de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único. Qualquer tipo de associação está sujeita a ratificação pela Assembléia Geral Ordinária (AGO) da SBC-GO.

Art. 5º - A SBC-GO buscará a consecução de seus fins mediante:

I- incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da Cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II- realização regular do Congresso Goiano de Cardiologia;

III- promoção ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV- desenvolvimento de programas que colaborem com a implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º, sob forma de educação continuada, para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação para a saúde e demais atividades pertinentes;

V- editoração de publicações, periódicas ou esporádicas, julgadas convenientes pelos órgãos competentes;

VI- obtenção de recursos materiais e incentivos de toda ordem, necessários a consecução seus objetivos;

VII- outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único - À SBC-GO são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso, ou quaisquer outras, que importem em dissensões ideológicas entre seus sócios.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 6º - A SBC-GO é integrada por dez categorias de Sócios: Fundadores, Aspirantes, Em Formação na Especialidade, Efetivos, Remidos, Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Colaboradores e Vinculados.

Art. 7º - São Sócios Fundadores os médicos que assinaram a ata da Assembléia de constituição da Sociedade, até 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Art. 8º - A categoria de Sócio Aspirante constitui a via usual de ingresso no quadro social da SBC-GO, e a ela poderão candidatar-se os médicos que exerçam legalmente a medicina, inscritos no Conselho Regional de Medicina e filiados à Associação Médica Brasileira - AMB.

Art.9º - A candidatura à categoria de Sócio Em Formação na Especialidade exige a apresentação de documento oficial da instituição treinadora, comprovando estar o candidato cumprindo um programa oficial de formação na área cardiológica.

Art.10 - A admissão de Sócio Aspirante ou Em Formação na Especialidade é de competência da Diretoria da SBC, na dependência de aprovação prévia pela SBC-GO, obedecidas as normas deste artigo.

Parágrafo Único - O encaminhamento da proposta de título de Sócio Aspirante e do Em Formação na Especialidade obedece às seguintes normas e rotinas:

a) pré-requisitos:

1. proposta assinada pelo candidato e endossada por um sócio Efetivo, quite com suas obrigações estatutárias;
2. pagamento da anuidade e taxas que couberem.

b) o encaminhamento da documentação poderá ser feito através da:

1. secretaria da SBC que posteriormente enviará a proposta à SBC-GO;
2. secretaria da SBC-GO, que terá prazo máximo de trinta dias para encaminhamento ou devolução da proposta, aprovada ou não, com justificativa, à Secretaria da SBC.

Art.11 - Os Sócios Aspirantes e os Em Formação na Especialidade têm direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC-GO e da SBC, mas não poderão votar nem ser votados.

Art.12 - Os Sócios Aspirantes e os Em Formação na Especialidade pagarão a anuidade e taxas estabelecidas pela SBC e gozarão dos mesmos descontos oferecidos aos Sócios Efetivos nas inscrições dos eventos científicos.

Art.13 - O Sócio Aspirante passará automaticamente a categoria de Sócio Efetivo, decorridos dois anos completos de sua admissão.

Art.14 - São direitos do Sócio Efetivo:

I- participar de assembleias ou sessões, propor e discutir assuntos relacionados com as atividades da Sociedade;

II- gozar dos benefícios instituídos ou por instituir na forma e no espírito deste estatuto;

III- demitir-se sem justificção, mediante comunicaçção, por escrito, à Diretoria;

IV- votar e ser votado para os cargos eletivos da SBC-GO e SBC.

V- ascender à condiçção de Sócio Remido, decorridos trinta anos ininterruptos de filiaçção à Sociedade e atingidos 65 anos de idade, ou quando completar 70 anos com qualquer tempo de filiaçção, ficando isento do pagamento de todas as taxas cobradas pela SBC-GO, e mantendo os mesmos direitos e deveres do Sócio Efetivo.

Parágrafo Único - Os direitos do Sócio Efetivo são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não lhe sendo facultado fazer-se representar nas votaçções, nem votar por procuraçção, a não ser em casos previstos neste Estatuto.

Art. 15 - São deveres do Sócio Efetivo:

I- cumprir as disposições estatutárias;

II- empenhar-se no exercício de cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

III- comparecer às assembleias e sessões cooperando, por todos os meios, para o progresso e prestígio da Sociedade.

IV- estar quite com tesouraria da SBC-GO e SBC com relação às contribuições previstas neste Estatuto.

Art.16 - Poderá ser Sócio Honorário o cientista nacional ou estrangeiro com reconhecido valor científico em Cardiologia ou áreas afins.

§1º A concessão do título de Sócio Honorário depende de:

proposta encaminhada à Diretoria, até trinta dias antes da Assembleia Geral, assinada por, no mínimo, vinte Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos, acompanhada com justificção fundamentada;

apreciação pela Diretoria, em parecer conclusivo, encaminhada à AGO

aprovação pela AGO.

§2º O Título de Sócio Honorário, quando conferido a Sócio Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a esta última categoria.

Art.17 - Poderá ser Sócio Benemérito a pessoa ou entidade que tenha concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC-GO.

Parágrafo Único - Aplica-se à concessão do título de Sócio Benemérito a mesma sistemática prevista no §1º e 2º do Art.16..

Art.18 - Poderá ser Sócio Correspondente o cardiologista brasileiro ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de Sócios Efetivos, decida outorgar essa distinção.

Art.19 - Poderá ser Sócio Colaborador o profissional não-médico da área de biociências que desejar participar das atividades da SBC e SBC-GO, e seus Departamentos afins e Zonais, gozando de direitos semelhantes aos do Sócio Aspirante.

I- a admissão no quadro social seguirá o mesmo trâmite previsto para o Sócio Aspirante.

II- o Sócio Colaborador pagará anuidade própria da sua categoria, que será estipulada pela SBC, e receberá todas as publicações.

Art.20 - Poderá ser Sócio Vinculado o profissional não-médico que se dedique à assistência, ensino ou pesquisa das moléstias cardiovasculares, e que desejar participar apenas das atividades da SBC-GO e seus Departamentos afins e Zonais.

I- a admissão ao quadro social seguirá o mesmo trâmite previsto para o sócio aspirante.

II- o Sócio Vinculado estará sujeito ao pagamento de anuidade e taxas estabelecidas pela Diretoria da SBC-GO e aprovada pelo seu Conselho Deliberativo.

III- o Sócio Vinculado não tem direito a votar nem ser votado a cargos de Diretoria da SBC-GO.

IV- a proposta de Sócio Vinculado deverá ser endossada por um Sócio Efetivo e encaminhada à Diretoria da SBC-GO para aprovação.

Art.21 - O integrante de qualquer categoria do quadro social da SBC-GO está sujeito a:

suspensão temporária de seus direitos:

a) esta penalidade é de competência da Diretoria a partir de denúncia escrita, apresentada por Sócio Efetivo.

II- exclusão do quadro social:

a) o Sócio Efetivo que deixar de pagar por dois anos consecutivos as contribuições previstas neste Estatuto;

b) o Sócio de qualquer categoria:

1. que tiver sido condenado por crime infamante;
2. que cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
3. que atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC-GO.

§1º A exclusão de que se trata no Inciso II, alínea "a" deste artigo será automática, mediante verificação pela tesouraria e comunicação à Diretoria, ficando o sócio impedido de usufruir dos benefícios oferecidos pela SBC-GO.

§2º A readmissão do sócio excluído de acordo com o Inciso I, alínea "a" deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de duas anuidades vigentes e taxas que couberem, sem qualquer desconto, a título de ressarcimento de débito.

§3º As infrações enumeradas nos Incisos I e II, sua alínea "b", numerais 1, 2 e 3, deste artigo, poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Sócio Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§4º A suspensão ou exclusão fundamentada em qualquer dos incisos, alíneas e numerais deste artigo será decidida, em primeira instância, pela Diretoria, dela cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de trinta dias, à AGO, que decidirá em instância final.

Art.22 - O sócio da SBC-GO não responderá subsidiariamente por obrigações assumidas por esta, ainda quando no exercício de cargos de direção.

Capítulo III

Dos Órgãos Dirigentes

Art.23 - A SBC-GO conta com os seguintes órgãos dirigentes:

I- a Assembléia Geral (AG);

II- o Conselho Deliberativo (CD);

III- o Conselho Fiscal (CF);

IV- a Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art.24 - A AG é o órgão dirigente máximo da Sociedade, composta pelos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art.25 - A AG realizará sessões Ordinárias ou Extraordinárias, sendo em cada uma delas, presidida por um Sócio presente, eleito na ocasião, por seus pares.

Parágrafo Único - Para maior precisão e muito embora se trate de um único e mesmo órgão, a AG será designada como Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Assembléia Geral Extraordinária (AGE), obedecida a designação de sua convocação.

Art.26 - A AGO reunir-se-á por convocação da Diretoria através de circular nominal, pelo menos a cada dois anos, para:

I- apreciar o relatório apresentado pela Diretoria, no final do mandato;

II- eleger a Diretoria-Futura;

III- eleger o Conselho Fiscal;

IV- tratar dos demais assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria.

§1º As resoluções da AGO serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos Sócios Efetivos presentes.

§2º A AGO, poderá deliberar sobre assunto não incluído na ordem do dia, desde que não diga respeito à dissolução da Sociedade, modificações estatutárias, alienação de seus bens ou patrimônio, desde que aprovado por 2/3 dos sócios presentes, em condições de votar.

§3º A AGO será convocada pelo presidente da Sociedade com antecedência mínima de um mês, constando obrigatoriamente da convocação:

a) ordem do dia a ser obedecida;

b) local;

c) data e horário da 1º e 2º convocação.

Art.27 - A AGE reunir-se-á por solicitação da Diretoria, por deliberação da AGO ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos no exercício dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A AGE será convocada pelo presidente da Sociedade com antecedência mínima de um mês, constando obrigatoriamente da convocação:

- a) ordem do dia a ser obedecida;
- b) local;
- c) data e horário da 1º e 2º convocação.

Art.28 - São da exclusiva competência da AGE:

- I- reforma do Estatuto;
- II- alienação de bens ou do patrimônio da Sociedade;
- III- extinção da Sociedade;
- IV- hipoteca de bens móveis ou imóveis da SBC-GO.

Art.29 - A AGO e AGE reunir-se-ão e deliberarão com presença, em primeira convocação, da metade dos Sócios Efetivos mais um e, em

segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art.30 - As deliberações das AGO ou AGE serão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos presentes, nas seguintes situações:

I- assuntos não incluídos na ordem do dia;

II- concessão de título de Sócio Benemérito ou Honorário.

§1º Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar em deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

§2º Apenas para caso de dissolução da Sociedade serão aceitos os votos por procuração dos sócios ausentes.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 31 - O CD será integrado pelos ex-presidentes da SBC-GO e pelos Presidentes dos Departamentos de Especialidade e das Seções Zonais.

Parágrafo Único - A Diretoria se fará representar no CD, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 32 - A reunião do CD, em caráter ordinário, deverá preceder à reunião da AGO.

§ 1º A título excepcional e para atender às necessidades inadiáveis, o CD poderá ser convocado pela Diretoria em caráter extraordinário.

§ 2º As reuniões do CD serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião, por seus pares.

§ 3º O CD reunir-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§ 4º As decisões do CD serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas do CD serão transcritas em livro especialmente designado para este fim, sob a responsabilidade da Diretoria da SBC-GO:

a ata referida neste parágrafo será lida na primeira AGO seguinte a ser realizada.

Art. 33 - Compete ao CD:

I- Aprovar, considerando o parecer da Diretoria, as propostas de:

a) filiação e os projetos de Estatutos das Seções Zonais;

b) regulamentos e eventuais modificações de Departamentos Científicos, Grupos de Estudos e demais órgãos da SBC-GO;

II- deliberar sobre atos relevantes envolvendo Seções Zonais, Departamentos Científicos e Diretoria de Publicações da SBC-GO, encaminhados pela Diretoria em exercício;

III - eleger delegados da SBC-GO junto às Associações Médicas Nacionais e Internacionais, e substituí-los, quando solicitado pela Diretoria;

IV - aprovar normas gerais para a realização do Congresso Goiano de Cardiologia, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio CD;

V - recomendar à AGO a criação de Departamentos e Grupos de Estudos de acordo com o Estatuto;

VI - encaminhar ao plenário da AGO, a cada dois anos, coincidindo com as eleições da Diretoria da SBC-GO, uma relação de 10 nomes de Sócios Efetivos elegíveis aos cargos do CF, observado o disposto no § 1º do Art. 35..

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art.34 - A SBC-GO terá um CF, composto de três membros Efetivos e três Suplentes, todos Sócios Efetivos, eleitos em AG, com mandato de dois anos, coincidindo com o da Diretoria.

Art.35 - Compete ao CF:

I- examinar e dar parecer sobre as contas da SBC-GO;

II- emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre previsão orçamentária.

§ 1º Os membros do CF podem ser reeleitos uma vez.

§ 2º Fica franqueado ao CF solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria e contábil para apreciar as contas da SBC-GO.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art.36 - A SBC-GO será dirigida por uma Diretoria composta de um Presidente, um Presidente Futuro, do Presidente Anterior, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretário, um 1º e um 2º Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Publicações e o Representante junto à SBC/FUNCOR.

§1º O primeiro secretário e o primeiro tesoureiro deverão residir na cidade sede da Entidade.

§2º Todos os membros da Diretoria são cargos eletivos.

Art.37 - O mandato da Diretoria será de dois anos, iniciando-se a 1º de janeiro, coincidindo com o da SBC, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, para o período subsequente, no máximo uma vez, obedecido o §3º do Art.40.

Art.38 - Compete à Diretoria:

I- em conjunto, reger os destinos da SBC-GO, de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto.

II- fixar local e data para a realização do próximo Congresso Goiano de Cardiologia;

III- indicar o Presidente do Congresso Goiano de Cardiologia, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 72.

Art.39 - A Diretoria não poderá transferir ou renunciar direitos, alienar bens da SBC-GO ou hipotecá-los, sem consentimento de 2/3(dois terços) dos membros presentes em AGE convocada para esse fim.

Art.40 - A eleição para o cargo de Presidente-Futuro e sua Diretoria será realizada em AGO a cada dois anos, por voto direto e secreto, preferencialmente durante reunião científica da SBC-GO precedendo entre 60 e 120 dias a data de posse da Diretoria,.

§1º É vedado o voto por procuração.

§2º São elegíveis apenas os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§3º Os membros eleitos da Diretoria em exercício e do CF poderão ser reeleitos uma vez, exceto o Presidente-Futuro, o Presidente e o Presidente-Anterior.

§4º Fica vedado, a qualquer época, o exercício de um 2º mandato presidencial

Art.41 - O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente-Futuro e sua Diretoria.

Parágrafo Único - Concluído o mandato da Diretoria em exercício, o então Presidente-Futuro passará a Presidente, tomando posse com sua Diretoria no dia primeiro de janeiro próximo.

Art.42 - Os candidatos a Presidente-Futuro da SBC-GO serão escolhidos entre os cardiologistas com Título de Especialista da SBC/AMB que detenham, há mais de oito anos, a condição de Sócio Efetivo da Sociedade.

Art.43 - O processo de eleição do Presidente-Futuro e sua Diretoria obedecerá à seqüência:

I- a Diretoria em exercício enviará a todos os Sócios Efetivos, quites com a Tesouraria, com antecedência de 60 dias corridos da eleição, uma circular indicando os nomes elegíveis e solicitando-lhes que formem chapas completas para concorrer aos cargos de Diretoria da SBC-GO;

II- em reunião que precederá por 15 dias a data prevista para a eleição, a Diretoria apreciará, homologará e divulgará a todos os Sócios Efetivos quites, as chapas dos candidatos a Presidente-Futuro e sua Diretoria, observadas as normas do Art.40.

III- na votação secreta durante a AGO, cada Sócio poderá votar em somente uma chapa, sendo vedado o voto por nomes, listagens, grupos ou entidades, para que seja preservado o sigilo;

Art.44 - Compete ao Presidente:

I- administrar a Sociedade com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele;

II- convocar as Assembléias Gerais (AGE e AGO);

III- rubricar livros, assinar atas e demais documentos da Sociedade e os diplomas dos sócios;

IV- empossar os novos sócios e as novas Diretorias;

V- constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais;

VI- representar a SBC-GO perante a Sociedade Brasileira de Cardiologia e, particularmente, no seu Conselho Deliberativo;

VII- deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais diretores;

VIII- representar a Sociedade Brasileira de Cardiologia no Estado de Goiás;

IX- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de sua gestão.

Art.45 - Compete ao Presidente-Futuro:

I- substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste estatuto;

II- desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria em exercício;

III- assessorar a Diretoria em exercício nas atividades cooperativas da SBC-GO.

Art.46 - Compete ao Presidente Anterior:

I- substituir o Presidente-Futuro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto;

II- desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pela Diretoria em exercício;

Art.47 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o presidente em seus impedimentos e, no caso de vaga no cargo de presidente, até nova eleição;

II- Colaborar e participar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art.48 - Compete ao 1º Secretário:

I- substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais e a organização de trabalho da secretaria;

II- redigir as atas das Assembléias da Diretoria, AGO e AGE e assiná-las juntamente com os presidentes;

III- elaborar a ordem do dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBC-GO;

IV- manter os sócios informados das atividades da Sociedade;

V- redigir e enviar à SBC o relatório das atividades da SBC-GO até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.49 - Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e, em caso de vaga do cargo de secretário;

II- colaborar com o 1º secretário no desempenho de suas funções;

III- colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art.50 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- manter em ordem as finanças da SBC-GO, providenciando pagamentos e recebimentos;

II- elaborar a previsão orçamentária anual da SBC-GO;

III- elaborar o seu balanço anual;

IV- promover e regular aplicação dos fundos sociais, ouvida a Diretoria;

V- emitir e assinar, em conjunto com o presidente, os cheques necessários para a movimentação dos fundos sociais.

Art.51 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e, em caso de vaga do cargo de secretário;

II- colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

III- colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art.52 - Compete ao Diretor Científico:

I- estimular a difusão do conhecimento sobre as doenças cardiovasculares e suas formas de avaliação, prevenção e tratamento;

II- organizar e programar eventos científicos, submetendo-os à apreciação da Diretoria

III- presidir a Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso Goiano de Cardiologia

Art.53 - Compete ao Diretor de Publicações:

I- organizar a publicação de um periódico de divulgação das atividades científicas e sociais da SBC-GO.

II- zelar pela manutenção do acervo técnico-científico do SBC-GO.

Art.54 - O Representante junto à SBC/FUNCOR é membro eleito da Diretoria da SBC-GO.

Parágrafo Único - Compete ao Representante junto à SBC/FUNCOR:

a) participar ativamente das atividades estabelecidas pela SBC/FUNCOR.

b) estabelecer a integração entre a SBC-GO e a SBC/FUNCOR.

Capítulo V

Das Seções Zonais, Departamentos de Especialidade, Departamentos de Áreas Afins Ligadas à Cardiologia e Grupos de Estudos

Art.55 - Será permitida a criação de Seções Zonais (reunindo municípios de uma mesma região geográfica do Estado), tendo por finalidade promover a reunião dos sócios da SBC-GO que residam nos diversos municípios, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Parágrafo Único. Para acentuar a unidade de propósitos e a coesão da Cardiologia Brasileira e Regional, a sigla SBC-GO precederá à denominação das Seções Zonais, em igual destaque ao da denominação e siglas em uso.

Art.56 - A criação de uma Seção Zonal é atribuição da AGO da SBC-GO, tendo como pré-requisitos:

§1º Solicitação de filiação subscrita por Sócio Efetivo, em pleno gozo de seus direitos, sendo:

um mínimo de 10 sócios;

aprovação prévia de Estatuto pela Diretoria da SBC-GO com homologação pelo Conselho Deliberativo, tendo como exigências:

não colidir com o Estatuto da SBC e da SBC-GO;

que a Diretoria seja composta por: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Representante da SBC/FUNCOR.

Art.57 - Os membros das seções zonais deverão ser, obrigatoriamente, Sócios Efetivos da SBC-GO, em dia com seus deveres associativos.

Art.58 - Os Departamentos de Especialidade e os das Áreas Afins à Cardiologia têm por finalidade promover a reunião e a coordenação dos sócios da SBC-GO que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos em Cardiologia.

§1º A Diretoria será composta por: Diretor, Secretário, Tesoureiro e Diretor Científico.

§2º Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar Grupos de Estudos.

Art.59 - A criação de um Departamento é atribuição da AGO.

Parágrafo único - São pré-requisitos de encaminhamento da solicitação de criação:

a existência, em funcionamento, de Grupo de Estudo equivalente, há pelo menos 2 anos;

aprovação prévia do regulamento, por todas as instâncias abaixo enumeradas, em ordem hierárquica crescente:

Departamento Mater;

Diretoria da SBC-GO;

Conselho Deliberativo.

Art.60 - A criação de um Grupo de Estudo é atribuição da AGO.

Parágrafo Único - É requisito de criação de grupo de Estudo:

o encaminhamento de solicitação subscrita por 10 Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos;

aprovação prévia do regulamento, por todas as instâncias abaixo enumeradas, em ordem hierarquicamente crescente:

Departamento Mater ou Diretoria Científica;

Diretoria da SBC-GO;

3. Conselho Deliberativo.

Art.61 - Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia em nosso Estado, a sigla SBC-GO precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

Art.62 - As Seções Zonais, bem como os Departamentos e os Grupos de Estudos, enviarão à Secretaria da SBC-GO até 31 de dezembro de cada ano, um relatório de suas atividades científicas e associativas.

§1º A prestação de contas de verbas, eventualmente recebidas da SBC-GO, será feita até 15 de dezembro, anualmente;

§2º Os Departamentos e Grupos de Estudos, sem personalidade jurídica até a aprovação deste Estatuto, passarão, obrigatoriamente, a fazer uso do CGC da SBC-GO de acordo com normas gerais da Sociedade.

Art.63 - Para que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos promovidos por qualquer dos setores da SBC-GO é necessária autorização expressa da SBC.

Art.64 - Objetivando um melhor entrosamento, a posse da Diretoria da SBC-GO, das Seções Zonais, Departamentos e Grupos de Estudos deverão coincidir, isto é, 1º de janeiro.

Capítulo VI

Da Vinculação da SBC-GO às Sociedades Científicas Nacionais e Internacionais

Art.65 - A SBC-GO é a filiada no Estado de Goiás da SBC, que funciona como Departamento de Cardiologia da Associação Médica Brasileira nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.

Art.66 - No plano internacional, também é filiada, através da SBC, à:

I- Federação Mundial de Cardiologia de Cardiologia (FMC);

II- Sociedade Interamericana de Cardiologia (SIC);

III- Fundação Interamericana de Cardiologia (FIC);

IV- União de Sociedades de Cardiologia da América do Sul (USCAS).

Art.67 - A SBC-GO mantém junto à SBC, como delegado, o seu Presidente.

Art.68 - Ao delegado da SBC-GO junto à SBC , compete:

I- comparecer às reuniões para as quais for designado;

II- na impossibilidade de comparecimento à reunião a que for designado, comunicar o fato à Diretoria da SBC-GO, com a brevidade possível, para que esta possa, em tempo hábil, tomar as providências necessárias à sua substituição;

III- defender, nas reuniões, os postos de vista, proposições e interesses da SBC-GO;

IV- enviar à Diretoria da SBC-GO, no prazo de trinta dias, um relatório das principais ocorrências e decisões das Assembleias de que participou.

Capítulo VII

Dos Eventos Científicos

Art.69 - A SBC-GO realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico, sob a denominação de Congresso Goiano de Cardiologia, precedido do numeral ordinal que corresponda.

§1º O Congresso ocorrerá de forma intercalada com o Congresso Centro-Oeste de Cardiologia, que também terá o nome de Congresso Goiano de Cardiologia, precedido do numeral ordinal que corresponda .

§2º O local do Congresso será escolhido pela Diretoria da SBC-GO com antecedência de, no mínimo, 1 ano, desde que a cidade indicada preencha os requisitos mínimos, previstos nas normas gerais, para a realização do evento, sendo os meses de abril e maio os preferenciais para a sua ocorrência.

Art.70 - A Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso (CEPC) Goiano de Cardiologia será constituída dos seguintes membros: da SBC-GO, os Diretores das Comissões Científicas Atual (Presidente), Passada e Futura; pelo Presidente da SBC-GO; pelo Presidente do Congresso; e por dois representantes indicados por este último.

Parágrafo Único - Nos Congressos Nacionais e Internacionais, de responsabilidade da SBC-GO, a programação científica deverá ser implementada por uma Comissão Científica indicada pela Diretoria e homologado pela AGO, da qual fará parte, obrigatoriamente, o Presidente do Congresso.

Art.71 - A administração e o controle financeiro dos Congressos Nacionais e Internacionais serão de competência exclusiva da Secretaria e da Tesouraria, respectivamente, da SBC-GO, sob delegação da SBC .

Parágrafo Único - Nos Congressos Nacionais e Internacionais realizados no Estado de Goiás, a atribuição administrativa da SBC-GO será de responsabilidade de uma Comissão Executiva, indicada pela Diretoria e homologada pela AGO.

Art.72 - O Congresso Goiano de Cardiologia será presidido por um Sócio Efetivo, de comprovada experiência e prestígio científico e profissional, residente na região escolhida para a sede do Congresso há pelo menos três anos.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente do Congresso é atribuição da Diretoria da SBC-GO, e será feita com antecedência mínima de 1 ano em relação à data do evento.

Art.73 - Cabe ao Presidente do Congresso:

I- comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, afim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes:

II- presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

III- atuar em nome da SBC-GO, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da SBC-GO, respeitadas as disposições estatutárias;

IV- participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art.74 - Os resumos dos trabalhos apresentados na sessão de temas livres deverão ser encaminhados pela Comissão Científica ao Diretor de Publicações da SBC-GO, com a devida brevidade para serem publicados.

Art.75 - Do saldo financeiro do Congresso, quando houver, setenta por cento ficará com a SBC-GO, e trinta por cento será destinado à Seção Zonal em que foi realizado, devendo tais quantias, calculadas pelos valores nominais de balanço, serem repassadas tão logo seja encerrado o evento científico.

Parágrafo Único - Nos Congressos Nacionais e Internacionais a distribuição do saldo financeiro obedecerá ao acordo firmado pela SBC-GO e a SBC.

Capítulo VIII

Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia

Art.76 - O Representante junto à SBC/FUNCOR é membro eleito da Diretoria da Sociedade como previsto no Art.54,.a ele cabendo:

I- a divulgação de conhecimento médico de interesse e benefício da população leiga.

II- divulgar e promover os selos SBC/FUNCOR e SBC-GO junto aos empresários Estaduais.

III- divulgar e promover a implementação e a difusão do ensino das técnicas de ressuscitação cardiopulmonar e de cuidados cardiovasculares de emergência.

Capítulo IX

Das publicações

Art.77 - A SBC-GO tem um Diretor de Publicações, coordenador responsável pelas publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art.78 - As despesas com a administração da Diretoria de Publicações serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas e publicidade.

Art.79 - A Diretoria da SBC-GO poderá criar e editar as publicações consideradas convenientes.

Capítulo X

Do Patrimônio Social

Art.80 - O patrimônio da SBC-GO será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos e outras fontes de receitas.

Capítulo XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art.81 - A SBC-GO poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, no mínimo, dos Sócios Efetivos, em AGE convocada especialmente para tal fim.

§1º Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Sócios Efetivos, como previsto no §2º do Art.30.

§2º A Assembléia que deliberar sobre a mesma, empregará o patrimônio social em obras de assistência ao paciente cardiopata, realizadas por entidades reconhecidas pelo poder público.

Art.82 - Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pelo voto de 2/3 dos presentes à AGE, para tal fim especialmente convocada.

§1º As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

por Sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

por Seções Zonais;

por Departamentos de Especialidade

pela Diretoria.

§2º As emendas ou projetos de reforma estatutária deverão ser entregues à Diretoria, que optará pelo encaminhamento imediato, com convocação da AGE no prazo estatutário, ou pela submissão do expediente à primeira AGE, a qual decidirá pelo encaminhamento ou pelo arquivamento do processo.

Art.83 - Caso o colegiado competente decidir pelo encaminhamento das emendas ou projetos de reforma a uma AGE, para tal fim especialmente convocada, o texto das alterações propostas deverá ser divulgado entre os sócios da SBC-GO até, pelo menos, 60 dias antes da realização da Assembléia.

§1º Emendas ou projetos adicionais, suscitados pelos sócios, deverão chegar a Diretoria com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização da Assembléia, sendo divulgadas até a instalação desta.

§2º Sob nenhum fundamento poderão ser consideradas emendas ou projetos de reforma de Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas ou seus desdobramentos apresentados fora dos prazos, ou durante a realização da Assembléia.

§3º Faz exceção ao parágrafo anterior, desde que enquadrado no parágrafo 1º deste Artigo:

alterações de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou seus desdobramentos eventualmente comprometido(s) por mudança(s) estatutária(s) aprovada(s);

modificação de redação de proposta de reforma estatutária de artigo(s), parágrafo(s), inciso(s), alínea(s) e seus desdobramentos.

Art.84 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da AGO.

Art.85 - O presente Estatuto será publicado e registrado na forma da lei.